



DECRETO Nº 1109, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que a mesma possa ser plenamente implementada em todo o âmbito da administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração Pública, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos

em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta poderão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo 2º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Seção I

Regras específicas

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e do município domicílio do licitante e do município de Uiraúna, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c)** certidão negativa de insolvência civil;
- d)** declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Setor de Compras do município, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada a adoção das regulamentações federais existentes de maneira direta ou suplementar naquilo que for cabível.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 07 de fevereiro de 2024.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida